



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>65021/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT -, instaurada com base na alínea “a” do inciso II do art. 224 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com o objetivo de emitir relatório técnico acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos gestores da SES (Secretário de Estado de Saúde, Sr. Jorge de Araújo Lafeté Neto; Assessor, Sr. Mariuso Damião Ferreira e Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva):

1) na aquisição de medicamentos e/ou procedimentos médicos hospitalares; 2) bem como procedimento de aditamento de contrato com a empresa Help Vida, para prestação de serviços de *Home Care*.

A equipe técnica, conforme Relatório Técnico (doc. dig. 131133/2017), havia proposto a conversão de emissão de relatório técnico conclusivo em diligência, a fim de elucidar o montante integral do possível dano ao erário nos exercícios compreendidos entre 2013 e 2016, de maneira a subsidiar a emissão do relatório técnico.

Após diligência, a equipe técnica sugeriu o seguinte:

a) determinar o sobrestamento desta representação de natureza interna, nos termos do RITCEMT, artigo 89, X;

b) determinar à Controladoria Geral do Estado o envio do Processo Administrativo de Responsabilização a este Tribunal de Contas, caso resultar na elisão ou na recomposição do dano;

c) caso o Processo Administrativo de Responsabilização não resultar na elisão ou na recomposição do dano, determinar à Controladoria Geral do Estado que acompanhe a instauração

da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014, artigo 5º, IV, § 1º, e tão logo seja concluída a Tomada de Contas Especial, que se faça a remessa dessa Tomada para este Tribunal de Contas, observando os prazos estabelecidos na referida Resolução Normativa.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 24 de março de 2017.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**